



ANEXO I – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO nº 018/2025

PROCESSO DISPENSA nº 018/2025

CONTRATO nº XXX/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 77.778.827/0001-55, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 368, Centro, Inácio Martins/PR, CEP 85155-000, neste ato representada por seu Presidente, Senhor JOSÉ VILMAR DE ANDRADE, brasileiro, portador do CPF nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE;

CONTRATADA: _____ pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, _____/PR, CEP _____, neste ato representada por _____, brasileiro, _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, residente na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA;

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios, componentes e mão de obra, para o veículo **oficial Spin 1.8L MT Premier, Placa BDT3A28, da Câmara Municipal de Inácio Martins/PR**, conforme as especificações, quantidades e valores dispostos a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 368 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-1336

1.2 - Os serviços a serem executados e as peças, componentes e acessórios a serem substituídos na manutenção preventiva e corretiva são especificados na tabela abaixo:

QUANT	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	VALOR TOTAL
01	Por serviço prestado	Revisão do Veículo Chevrolet - SPIN PREMIER – ECONO FLEX-1.8, sete lugares, 8V, a/g, 4p, ANO/MOD 2019/2000 Serviços a serem realizados, conforme levantamento: - Filtro de óleo para - Elemento filtrante D - Filtro de ar do compressor - Cartão de higienização - Preparação para limpeza - Vedador de borracha - Lubrificante ACD sintético SAE 5W-27 - Aparelho Elétrico (Lanterna Traseira Lado Esquerdo) - Revisão geral completa - Medida de alinhamento das rodas - Balanceamento de pneus e rodas (correção de vibrações e pesos) - Aplicação de ozônio para oxidação sanitização do interior do veículo (eliminação de odores e microrganismos) - Substituição de Lanterna Traseira	Máximo de R\$ 2.500,11 (Dois mil, quinhentos reais e onze centavos)

1.3 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.3.1 - O Processo De Contratação nº 018/2025.

1.3.2 - O Termo de Referência do Processo de Dispensa de Licitação nº 018/2025.

1.3.3 - A proposta do Contratado.

1.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 - O serviço a ser realizado consiste na manutenção preventiva e corretiva do veículo oficial SPIN 1.8L MT PREMIER, Placa BDT3A28, da Câmara Municipal de Inácio Martins/PR, com fornecimento de peças, acessórios, componentes e mão de obra, conforme listagem constante na cláusula 1.2 deste contrato.
- 2.2 - A manutenção será realizada no veículo acima citado.
- 2.3 - As peças fornecidas devem ser de boa qualidade, durabilidade e compatíveis com o modelo do veículo.
- 2.4 - Os serviços deverão ser executados por profissionais competentes, que possuam qualificação e conhecimento técnico do modelo do veículo, garantindo a perfeita execução do objeto.
- 2.5 - Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da entrega do veículo no estabelecimento da empresa contratada.
- 2.6 - A execução dos serviços será iniciada a partir da autorização emitida pela Câmara Municipal de Inácio Martins.
- 2.7. O serviço será executado no estabelecimento da empresa contratada, com atendimento previamente agendado.
- 2.8 - O transporte do veículo até a oficina e o posterior retorno será de responsabilidade da Câmara Municipal de Inácio Martins.
- 2.9 - A empresa contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo veículo recebido, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto, roubo, incêndio ou acidente, independentemente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo até sua entrega à Câmara Municipal de Inácio Martins.
- 2.10 - Qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do serviço deverá ser comunicada imediatamente à Câmara Municipal de Inácio Martins.
- 2.11 - As peças, componentes, acessórios e os serviços prestados observarão o período de garantia em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor



(Lei 8.078/1990), contado a partir da data do recebimento, no que diz respeito a quaisquer vícios decorrentes do uso adequado do veículo.

2.12 - Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a contratada será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da comunicação, providenciar o reparo necessário sem qualquer ônus para a contratante.

2.13 - A contratada se obriga a prestar o serviço ora contratado nos moldes deste instrumento e da proposta apresentada.

2.14 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser ajustados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1 - No ato do recebimento dos serviços prestados será verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo constantes do Termo de Referência da contratação e na proposta da contratada, sendo o objeto recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega do veículo, para conferência da quantidade e especificações gerais dos serviços realizados e peças fornecidas.
- b) Definitivamente, mediante atesto na nota fiscal por servidor designado, observado o prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a comprovação da adequação do serviço às especificações contidas no Termo de Referência.

3.2 - O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.3 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços prestados que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



3.4 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta ou no contrato, devendo ser substituídos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO DA NOTA FISCAL

4.1 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) úteis dias após a emissão da nota fiscal devidamente atestada pela Câmara Municipal de Inácio Martins, depois de devidamente atestado o recebimento do serviço, sendo realizado o pagamento por crédito em conta bancária de titularidade da contratada.

4.2 - A nota fiscal deverá conter a discriminação dos serviços prestados, número da dispensa de licitação, número da nota de empenho e quaisquer outros dados considerados relevantes, não devendo apresentar rasuras ou entrelinhas.

4.3 - Não será realizado qualquer pagamento à contratada enquanto persistir pendência de liquidação de obrigação financeira em razão de penalidades ou inadimplência contratual.

4.4 - O pagamento será efetuado via transferência bancária, devendo a contratada informar, no ato da entrega da nota fiscal, os dados bancários completos (banco, agência e conta corrente), que deverão estar obrigatoriamente em nome da contratada.

4.5 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou ainda qualquer situação que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as correções necessárias, ocasião em que o prazo para pagamento será retomado somente após a regularização, sem que isso gere qualquer ônus para a contratante.

4.6 - A nota fiscal/fatura será emitida em conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida, sempre que possível, das seguintes informações:

a) indicação do número do contrato;



b) indicação do objeto do contrato;

c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o d) faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;

4.7 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

4.8 - A contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a contratante se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

4.9 - Em caso de atraso no pagamento por parte da Câmara Municipal de Inácio Martins, será aplicado o índice oficial IPCA/IBGE para atualização monetária, conforme previsto no artigo 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Inácio Martins.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os recursos orçamentários necessários para o atendimento do objeto deste contrato correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Inácio Martins, exercício de 2025, sendo alocados nas seguintes dotações:

- **3.3.90.30. 00.00 – MATERIAL DE CONSUMO**
- **3.3.90.39. 00.00 – OUTROS SERV TERC PESSOA JURÍDICA**



6.2 - Caso haja necessidade de alteração da dotação orçamentária ou inclusão de fonte de recursos, esta será processada unilateralmente pela Contratante, nos termos da alínea “a”, inciso I, do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

7.1 - O valor total do contrato é de R\$ _____ (_____), conforme a soma dos valores máximos indicados na cláusula 1.2.

8. CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO DO CONTRATO

8.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3 - A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor indicado neste contrato pelo Contratante, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.4 - Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/itens fornecidos em desacordo com o estabelecido neste instrumento contratual.

8.5 - A fiscalização exercida pelo Gestor do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida pelo Servidor José Vilmar de Andrade, ocupante do cargo de Motorista, matrícula 401.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Providenciar a entrega do objeto a que se refere este contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- c) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.
- d) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, inclusive se no caso couber despesas com veículos, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, fretes, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outros.
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.
- f) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da Contratante.
- g) Executar os serviços por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades.
- h) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- i) Exercer a garantia dos serviços prestados e peças fornecidas.



j) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.2 - Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições da contratação;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste contrato e dos termos de sua proposta;
- c) Administrar, acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto;
- d) Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;
- f) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados;
- g) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Na ocorrência das infrações dispostas no artigo 155 da Lei 14.133/2021, a contratada poderá ser apenada, nos termos do artigo 156 da mesma Lei, com as seguintes sanções:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2 - Multa;

11.1.3 - Impedimento de licitar e contratar;

11.1.4 - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar.

11.2 - Sem prejuízo na aplicação das demais sanções legais do artigo 156 da Lei 14.133/2021, a Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste instrumento, às seguintes multas:

11.1.2 - Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.



11.1.3 - Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto.

11.3 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à contratada.

11.4.1 - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.5 - A aplicação de multa, a ser determinada pela Câmara Municipal de Inácio Martins, ocorrerá após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente.

11.6 - A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei nº 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3 - Na hipótese de ocorrência mencionada no item anterior, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 - O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução 02/2024 do Poder Legislativo do Município de Inácio Martins, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



13.2 - Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1 - O extrato do contrato contendo os dados essenciais do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Município, além de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo estipulado no artigo 94 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.2 - O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 125 da Lei 14.133 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) da(s) Contratada(s).

14.3 - O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais ou serviços entregues no local dos serviços, e a ele destinados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Irati, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

E, por estarem entre si certos, ajustados e contratados, que, lido e achado conforme, aceitam e se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores a fielmente cumpri-lo, assinando-o na presença de duas testemunhas idôneas e capazes em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas, fazendo-o firme e valioso.

Inácio Martins, ____ de _____ de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 368 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-1336

BRUNO ALENCAR CABRAL DA SILVA

Vice-Presidente

XXXX

Representante da empresa

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



ANEXO II – MODELO PROPOSTA DE FORNECIMENTO

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:
REPRESENTANTE:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios, componentes e mão de obra, para o veículo oficial SPIN 1.8L MT PREMIER, placa BDT3A28, chassi 9BGJP7520LB120336, da Câmara de Vereadores de Inácio Martins.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	UND	Filtro de óleo para		
2	1	UND	Elemento filtrante D		
3	1	UND	Filtro de ar do compressor		
4	1	UND	Cartão de higienização		
5	1	UND	Preparação para limpeza		
6	1	UND	Vedador de borracha		
7	4	LTS	Lubrificante ACD sintético SAE 5W-27		
8	1	UND	Aparelho Elétrico		
9	2	SERV	Revisão geral completa (Quar Rev Geral)		
10	0,8	SERV	Medida de alinhamento das rodas		
11	0,6	SERV	Balanceamento de pneus e rodas (correção de vibrações e pesos)		
12	0,2	SERV	Aplicação de ozônio para oxi-sanitização do interior do veículo (eliminação de odores e microrganismos)		
13	0,5	SERV	Substituição de Lanterna Traseira		
TOTAL: R\$					